

# Conta da SRMTC (Orçamento do Estado) – 2018

RELATÓRIO n.º 4/2019

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**TC**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 02/19 – VEC

**Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira  
do Tribunal de Contas  
(Orçamento do Estado)  
Gerência de 2018**

**RELATÓRIO N.º 4/2019-FS/SRMTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Abril/2019





## ÍNDICE

<i>FICHA TÉCNICA</i> .....	2
<i>RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS</i> .....	2
1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
2.1. FUNDAMENTO.....	4
2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....	5
2.3. RESPONSÁVEIS .....	5
2.4. CONDICIONANTES.....	6
2.5. CONTRADITÓRIO .....	6
3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	7
3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS .....	7
3.2. METODOLOGIA .....	7
4. OBSERVAÇÕES .....	9
4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA .....	9
4.2. FLUXOS FINANCEIROS DA GERÊNCIA .....	10
4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÊNIO 2017/2018 .....	11
4.4. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	12
4.4.1. <i>Balanço</i> .....	12
4.4.2. <i>Demonstração de resultados</i> .....	12
4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA .....	13
4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA.....	14
4.7. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA.....	15
5. CONCLUSÕES .....	17
6. EMOLUMENTOS .....	18
7. DECISÃO .....	18
ANEXOS.....	19
I - <i>Balanço – 2017/2018</i> .....	21
II - <i>Demonstração de Resultados – 2017/2018</i> .....	22
III - <i>Relatório de Auditoria da BDO, Lda.</i> .....	23
IV – <i>Nota de Emolumentos e outros encargos</i> .....	29

### FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Superior
Sara Dantas	Inspetora

### RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA/ ABREVIATURA/ ACRÓNIMO	DESIGNAÇÃO
Art.º	Artigo
BDO, Lda.	BDO, Lda.
CA	Conselho Administrativo
Cf.	Confrontar/Conforme
DF	Demonstrações Financeiras
DL	Decreto-Lei
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	Normas Internacionais de Contabilidade Pública
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e de Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
PG	Plenário Geral
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VEC	Verificação Externa da Conta
Vd.	<i>Vide</i>

## 1. Sumário executivo

### O que auditámos:

A verificação externa, apoiada nos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela *BDO & Associados, SROC, Lda.* (BDO, Lda.), visou apreciar a legalidade e a regularidade das operações efetuadas e se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as normas legais e regras contabilísticas fixadas.

### O que concluímos:

1. As contas da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) - Orçamento do Estado (OE), relativas à gerência de 2018, não foram prestadas em SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) [embora o Tribunal de Contas (TC) tenha adotado, durante o ano de 2018, as Normas Contabilísticas Públicas] por não se encontrarem reunidas as condições necessárias para esse efeito, nomeadamente por o sistema informático GeRFIP não dispor das valências essenciais para a prestação de contas nos moldes do novo regime contabilístico;

Situação que conduziu a que a empresa de auditoria externa tivesse emitido a opinião de que *“(...) exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção «bases para opinião com reservas», as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)”*;

2. No biénio 2017/2018, a receita total registou um acréscimo de 9,7% (cerca de 100,04 mil euros), devido ao aumento das dotações atribuídas à SRMTC pelo OE e ao *“(...) descongelamento de todas as verbas do orçamento da SRMTC, nos termos previstos no art.º 70.º, n.º 1, do DL n.º 33/2018, de 15 de maio”<sup>1 e 2</sup>*;
3. A totalidade das verbas provenientes do OE destinaram-se a suportar as *Despesas com Pessoal*, referentes ao período compreendido entre janeiro e junho de 2018;
4. O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelas *Imobilizações Corpóreas*, cujo montante atingiu o valor de 2,98 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC;
5. O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo (no montante de -66 619,05€), tendo ocorrido um agravamento da situação em relação a 2016, em 51,7 mil euros.

<sup>1</sup> Que determinou que *“[o]s tribunais superiores ficam excluídos do âmbito de aplicação do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Orçamento do Estado, não sendo ainda aplicável às respetivas aquisições de serviços o disposto nos artigos 58.º a 60.º da Lei do Orçamento do Estado”*.

<sup>2</sup> Cf. a pág. 6 do Relatório de gestão consolidado.

## 2. Introdução

### 2.1. Fundamento

Em observância do preceituado na al. b) do art.º 113.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>3</sup>, e em cumprimento do consignado na al. b) do n.º 8 do art.º 92.º do Regulamento do TC<sup>4</sup>, foi realizada a *Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado) – 2018*, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2019, aprovado pelo Plenário Geral do TC, na sua sessão de 14 de dezembro de 2018<sup>5</sup>.

A presente verificação externa irá apoiar-se nos trabalhos da auditoria desenvolvida por uma empresa especializada<sup>6</sup>, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores<sup>7</sup>.

O enquadramento da ação no Plano trienal do TC, para 2017-2019, está patente na ficha técnica abaixo apresentada:

Tipologia:		Verificação Externa de Contas
Plano Trienal do TC (2017/19) <sup>8</sup> e Plano Anual (2019)	Objetivo estratégico:	OE1 - Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas.
	Linha de ação estratégica:	01.04 - Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado.
	Domínio de controlo:	DC_SRM_05 - Controlo financeiro dos serviços que integram a Administração Regional Indireta e dos serviços autónomos do Estado sedeados na RAM.
	Programa:	1 - Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras.
	Subprograma:	1.4 - Controlo do Setor Público Administrativo – Administração Central

<sup>3</sup> Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, posteriormente, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Plenário Geral do TC a 24 de janeiro de 2018, com o n.º 112/2018, e publicado no Diário da República, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro.

<sup>5</sup> Através da Resolução n.º 5/2018-PG, publicada no Diário da República, série II, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 5, da mesma data.

<sup>6</sup> A BDO, Lda., adjudicada na sequência do concurso público n.º 04/2018 desencadeado pela Direção-Geral do TC, tendo sido posteriormente celebrado o contrato da prestação de serviços de “Auditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores e Secção Regional da Madeira e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2018, 2019 e 2020, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados”.

<sup>7</sup> Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e ISSAI 1600 - Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

<sup>8</sup> Aprovado em sessão do Plenário-Geral, de 23 de novembro de 2016.



## 2.2. Enquadramento institucional

Ao Presidente do TC encontram-se atribuídos poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, nos termos da segunda parte da al. a) do n.º 1 do art.º 33.º da LOPTC, os quais podem ser delegados no vice-presidente e nos juízes das secções regionais, a coberto do n.º 2.

Consequentemente, as secções regionais são dotadas de conselhos de administração, presididos pelo respetivo subdiretor-geral e compostos por dois vogais designados, a par dos suplentes, pelo Juiz, sob proposta daquele dirigente (cf. o art.º 34.º, n.º 3, da LOPTC), que exercem a competência de administração financeira que integra a gestão normal dos serviços de apoio, cabendo-lhes, em harmonia com o n.º 4 do art.º 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente [vd. a al. a)];
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização [cf. a al. b)];
- c) Preparar os respetivos projetos de orçamento e o orçamento dos respetivos cofres, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias [vd. a al. c)]; e
- d) Gerir os Cofres das secções regionais [cf. a al. d)].

Em sintonia com o n.º 3 do art.º 92.º do Regulamento do TC, compete-lhes, ainda, “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas”.

O serviço integrado SRMTC-OE<sup>9</sup>, dotado de autonomia administrativa, está sujeito à prestação de contas ao TC, conforme determina o art.º 113.º da LOPTC, sublinhando-se que as despesas de instalação e de funcionamento das secções regionais constituem um encargo do Estado, através do respetivo Orçamento, tal como resulta dos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º da LOPTC.

## 2.3. Responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo (CA) <sup>10</sup> identificados no quadro *infra*<sup>11</sup>:

NOME	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE
Ana Mafalda Nobre Reis Morbey Affonso	Presidente	01-01-2018 a 31-12-2018
Alberto Miguel Faria Pestana	Vogal Efetivo	
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal Efetivo	
Maria Mercia Correia Fernandes Dias	Vogal Substituto	01-01-2018 a 31-12-2018
Andreia Patrícia Freitas	Vogal Substituto	

<sup>9</sup> Inserido, de acordo com a classificação orgânica da despesa, nos “Encargos Gerais do Estado”.

<sup>10</sup> Vide o n.º 3 do art.º 92.º do citado Regulamento, que confere “(...) aos Conselhos Administrativos da Sede e de cada uma das Secções Regionais do Tribunal a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas”.

<sup>11</sup> Cf. o Despacho n.º 1881/2017, publicado no Diário da República, série II, n.º 46, de 6 de março de 2017.

## 2.4. Condicionantes

É de realçar a disponibilidade demonstrada e o grau de colaboração dos membros do CA e do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da BDO, Lda., que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

## 2.5. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do CA identificados no ponto 2.3. deste documento<sup>12</sup>.

Dentro do prazo definido para esse fim todos os responsáveis auscultados apresentaram alegações, em conjunto,<sup>13</sup> dizendo “(...) nada ter a acrescentar ao texto fornecido pelos auditores com exceção do que respeita à qualificação da opinião constante do n.º 3 da alínea B) do n.º 5 do Relato”, que será inserida no ponto respetivo.

---

<sup>12</sup> Com exceção da vogal substituta Andreia Patrícia Freitas, por não ter participado em nenhum ato de gestão no ano em apreço. Vide os ofícios com registo de saída da SRMTC n.ºs 1332 a 1335/2019, respetivamente, todos de 10 de abril (vd. a Pasta do Processo, fls. 99 a 105).

<sup>13</sup> Com o registo de entrada na SRMTC n.º 872/2019, de 11 de abril (vide a Pasta do Processo, fl. 106).

## 3. Âmbito, objetivos e metodologia

### 3.1. Âmbito e objetivos

A ação a desenvolver assume a forma de uma verificação externa de contas e visa apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, nomeadamente, a legalidade e a regularidade das operações efetuadas [vd. a al. a)] e se a conta e as demonstrações financeiras refletem fidedignamente as receitas e as despesa e a sua situação financeira e patrimonial [cf. a al. c)], bem como se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as normas legais e as regras contabilísticas fixadas [vd. a al. d)].

A verificação externa da conta (VEC) compreende ainda a análise e a conferência da conta, com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2018, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do art.º 54.º, n.º 3, al. c), articulado com o art.º 53.º, n.º 2, ambos da LOPTC.

### 3.2. Metodologia

A presente verificação externa<sup>14</sup> apoiou-se nos trabalhos da auditoria desenvolvida pela BDO, Lda.<sup>15</sup>, por razões de eficiência e de eficácia, e teve em consideração os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores<sup>16</sup>, que preveem o acompanhamento da auditoria nas sucessivas fases de planeamento e execução.

A VEC compreendeu, assim, as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguirá a fase do contraditório e de elaboração do anteprojeto de relatório – que conterà a apreciação dos comentários tecidos pelos responsáveis da SRMTC – e concluirá, com respeito pelo disposto no n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, com a elaboração e a aprovação de um relatório, do qual constarão os resultados do trabalho, englobando os elementos enunciados nas várias alíneas daquele n.º 3.

Para evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória, de suporte aos factos mencionados no relatório, será obtida através da revisão dos trabalhos efetuados pela empresa de auditoria, de acordo com as normas internacionais de revisão/auditoria geralmente aceites, complementadas pelas normas técnicas e diretrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Com o objetivo de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras (DF) da SRMTC, o trabalho realizado pela empresa de auditoria incluiu, entre outros aspetos:

<sup>14</sup> Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pela Juíza Conselheira da SRMTC, por despacho de 7 de março de 2019, exarado na Informação n.º 10/2019-UAT III, de 1 de março.

<sup>15</sup> Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram a análise vertida nos pontos 3.2.1.3, 3.2.2.2. e 3.2.5.2 do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2018*.

<sup>16</sup> Cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e ISSAI 1600 - Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes).

- i. A verificação, por amostragem, do suporte das quantias e das divulgações constantes das DF e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo CA, utilizadas na sua preparação;
- ii. A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- iii. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- iv. A apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF.

O exame abrangeu também a verificação da concordância entre a informação financeira, constante do relatório de gestão, e as DF.

A BDO, Lda. planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado *“(...) com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”*.

## 4. Observações

### 4.1. Instrução da conta

O SNC-AP, aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018<sup>17</sup>, e é a materialização da reforma que visou criar um sistema contabilístico para as administrações públicas, consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), que respondesse às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro.

Este sistema procurou, assim, resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional, possibilitando, a coberto do art.º 6.º do diploma que o criou, o cumprimento de objetivos de gestão, de análise, de controlo, e de informação.

Em conformidade, o SNC-AP passou a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão, conforme estatuído no art.º 4.º do mesmo DL, assentando numa estrutura concetual da informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS, em modelos de demonstrações financeiras, numa norma relativa à contabilidade orçamental, num plano de contas multidimensional e numa norma de contabilidade de gestão.

Com vista a sua plena implementação, o art.º 14.º, n.º 1, do diploma em referência<sup>18</sup>, determinou que “[d]urante o ano de 2017 todas as entidades públicas” assegurassem “as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP”, compelindo ainda o n.º 5 a que “[a] prestação de contas relativa aos anos de 2016 e 2017 a realizar, respetivamente, em 2017 e 2018” fosse “efetuada de acordo com os planos de contabilidade pública em vigor em 2016 e 2017”.

Nos termos do art.º 3.º, este Sistema “(...) aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, ou seja, inclui a conta da SRMTC-OE.

Por força dessa obrigação, o CA referiu, no Relatório de gestão consolidado<sup>19</sup>, que “(...) embora o Tribunal de Contas tenha adotado durante o ano de 2018 as Normas Contabilísticas Públicas (...), o sistema informático GeRFIP (...) não dispõe, à presente data, as necessárias valências para a prestação de contas nos moldes do novo regime contabilístico” e que “(...) atendendo (...) às condicionantes existentes na prestação de contas do Tribunal de Contas relativas aos prazos contratualizados e no respeito pelo princípio da prudência considerou-se que não se encontravam reunidas as condições necessárias para a prestação de contas relativamente a 2018 em SNC-AP pelo que (...) a prestação de contas é prestada nos termos da Instrução n.º 1/2004, de 22 de janeiro”.

Assim, na instrução da conta de gerência, relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31

<sup>17</sup> Ao invés de no dia 1 de janeiro do ano transato, por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu art.º 18.º pelo DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro, por sua vez alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

<sup>18</sup> Na redação introduzida pelo DL n.º 85/2016.

<sup>19</sup> E na apreciação ao *Draft* do Relatório de Auditoria, elaborado pela BDO, Lda..

de dezembro de 2018, da SRMTC-OE, da responsabilidade do CA da SRMTC, foram incluídos todos os documentos necessários à sua liquidação, nos termos da mencionada *Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública*<sup>20</sup>.

Foram ainda incluídas, em anexo às contas prestadas em POCP, as DF resumidas (balanço e demonstração de resultados por natureza) em SNC-AP.

De modo a dar cumprimento ao n.º 5 da Resolução n.º 5/2018-PG, de 14 de dezembro<sup>21</sup>, a prestação de contas de 2018 do OE foi efetuada por via eletrónica<sup>22</sup>, em 26 de março de 2019, após a receção do relatório de auditoria da BDO, Lda.. Verificou-se, assim, que foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

## 4.2. Fluxos financeiros da gerência

A estrutura orçamental da receita está patente no quadro seguinte:

Quadro 1 - Execução da receita em 2018

(Em euros)				
Receita	Orçamento final	Execução	Grau de execução	Estrutura
R.99.99.98 Dotação orçamental - funcionamento	1.126.476,00	1 126 462,55	100,0%	100,0%
<b>Total</b>	<b>1.126.476,00</b>	<b>1 126 462,55</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2018

As transferências do OE atingiram um montante superior a 1,1 milhões de euros, a que correspondeu uma taxa de execução de 100,0%.

No quadro próximo é apresentada a distribuição da despesa, por rubrica de classificação económica:

Quadro 2 - Execução da despesa em 2018

(Em euros)				
Despesa	Orçamento final	Execução	Grau de execução	Estrutura
<b>Despesas correntes</b>				
01. Despesa com o Pessoal	1 126 476,00	1 126 462,55	100,00%	100,0%
02. Aquisição de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,0%	0,0%
06. Reservas	0,00	0,00	0,0%	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>1 126 476,00</b>	<b>1 126 462,55</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Despesas de capital</b>				
07. Aquisição de Bens de Capital	0,00	0,00	0,0%	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>
<b>Total</b>	<b>1 126 476,00</b>	<b>1 126 462,55</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – OE – 2018

<sup>20</sup> Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP, publicadas no Diário da República, série II, n.º 38, de 14 de fevereiro.

<sup>21</sup> Aprovada em reunião do PG do TC, de 14 de dezembro de 2018, e publicada no Diário da República, série II, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 5, da mesma data.

<sup>22</sup> O *Sistema de Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por Via eletrónica* visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do TC de um serviço *on-line* (via *Internet*) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

A execução orçamental da despesa foi idêntica à da receita (1,1 milhões de euros), tendo, no global sido gastos menos 13,45 euros do que o orçamentado, a que corresponde uma taxa de execução de 100,0%.

As verbas com origem no OE destinaram-se a suportar as *Despesas com Pessoal*, respeitantes ao período compreendido entre janeiro e junho de 2018<sup>23</sup>.

### 4.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio 2017/2018

No biénio em análise, a receita total registou um acréscimo de 9,7% (cerca de 100,04 mil euros), devido ao aumento das dotações atribuídas à SRMTC pelo OE e ao “(...) *descongelamento de todas as verbas do orçamento da SRMTC, nos termos previstos no art.º 70.º, n.º 1, do DL n.º 33/2018, de 15 de maio*”<sup>24</sup> e <sup>25</sup>, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Quadro 3 – Evolução dos recebimentos

Receita	2017	2018	Δ 2017/2018	
			Valor	%
99.99.98 Dotação orçamental - funcionamento	1 026 423,07	1 126 462,55	100 039,48	9,7%
<b>Total</b>	<b>1 026 423,07</b>	<b>1 126 462,55</b>	<b>100 039,48</b>	<b>9,7%</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2018.

Tal como vincado no Relatório de gestão consolidado<sup>26</sup>, “[à] *semelhança de exercícios anteriores, as dotações do OE foram insuficientes para o pagamento integral das despesas com o pessoal (...) tendo o CP suportado o montante remanescente (...) respeitante aos encargos da entidade patronal com a Caixa Geral de Aposentações e à maior parte dos vencimentos processados e pagos entre julho e dezembro*”.

Já os pagamentos tiveram o seguinte comportamento, no período 2017/2018:

Quadro 4 – Evolução dos pagamentos

Designação	2017	2018	Δ 2017/2018	
			Valor	%
<b>Despesas correntes</b>				
Despesa com o pessoal	1 026 423,07	1 126 462,55	100 039,48	9,7%
Aquisição de bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>1 026 423,07</b>	<b>1 126 462,55</b>	<b>100 039,48</b>	<b>9,7%</b>
<b>Despesas de capital</b>				
Aquisição de bens de capital	0,00	0,00	0,00	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>Total</b>	<b>1 026 423,07</b>	<b>1 126 462,55</b>	<b>100 039,48</b>	<b>9,7%</b>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2018.

<sup>23</sup> Cf. o Relatório de gestão consolidado de 2018 (pág. 8).

<sup>24</sup> Que determinou que “[o]s tribunais superiores ficam excluídos do âmbito de aplicação do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Orçamento do Estado, não sendo ainda aplicável às respetivas aquisições de serviços o disposto nos artigos 58.º a 60.º da Lei do Orçamento do Estado”.

<sup>25</sup> Cf. a pág. 6 do Relatório de gestão consolidado.

<sup>26</sup> Cf. a pág. 8.

As despesas globais, compostas unicamente pelas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC, sofreram idêntico crescimento de 9,7%, no montante de 100,04 mil euros.

#### 4.4. Análise económico-financeira

Os principais aspetos relativos à situação económica e financeira da conta da SRMTC-OE, no biénio de 2017/2018, encontram-se sintetizados nos pontos seguintes.

##### 4.4.1. Balanço

Evidenciam-se os seguintes aspetos, na sequência do exame realizado ao Balanço do exercício de 2018<sup>27</sup>:

- ✓ O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelas *Imobilizações Corpóreas*, cujo montante atingiu o montante aproximado de 2,98 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC;
- ✓ Os *Fundos Próprios* (no valor de 949,2 de euros) foram inferiores aos do ano anterior (no montante de 1,01 milhões de euros), devido à acumulação de *Resultados Líquidos* negativos que, no ano em análise, atingiram -66,6 mil euros;
- ✓ O *Passivo* reduziu-se em 27,0 mil euros (correspondente a -1,3%) em comparação com o ano de 2017, em resultado maioritariamente da diminuição dos valores registados em *Proveitos Diferidos* (no valor de -25,3 mil euros), que “(...) refletem, essencialmente, ao reconhecimento do proveito, na mesma proporção das amortizações do ano do Edifício Sede da SRMTC”<sup>28</sup>.

##### 4.4.2. Demonstração de resultados

Da análise efetuada à Demonstração de Resultados, do exercício de 2018<sup>29</sup>, salientam-se as conclusões a seguir descritas:

- ✓ Os *Custos e Perdas Operacionais* alcançaram o montante de 1,16 milhões de euros, ou seja, cresceram 9,4% em relação a 2017, dos quais 1,14 milhões de euros (equivalente a 97,7%) respeitam a *Custos com o Pessoal* e 25,3 mil euros (correspondente a 2,2%) a *Amortizações do Exercício*;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos* totalizaram cerca de 1,2 milhões de euros, representando um acréscimo de 11,0% face a 2017, dos quais cerca de 1,1 milhões de euros são concernentes às transferências do OE, obtidas através de *Pedidos de Libertação de Créditos*;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos Extraordinários* aumentaram 60% (no montante de 15,4 mil euros) devido, fundamentalmente, à regularização da especialização de férias e do subsídio de férias do ano anterior;
- ✓ Os *Resultados Operacionais* permaneceram negativos, em 2018, em cerca de 39,5 mil euros, do mesmo modo que no ano transato (no valor de -39,7 mil euros) tendo, no entanto, evidenciado uma melhoria, no montante de 237,66€.

<sup>27</sup> Cf. o Anexo I.

<sup>28</sup> Cf. a pág. 14 do Relatório de gestão consolidado.

<sup>29</sup> Cf. o Anexo II.



- ✓ Os *Resultados Extraordinários* também foram negativos (no valor de -26,9 mil euros), revelando uma variação negativa de 204,4% face ao exercício de 2017;
- ✓ O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo em -66,6 mil euros, tendo ocorrido um agravamento da situação em relação a 2017, no montante de 51,7 mil euros.

Quadro 5 – Resumo dos resultados da SRMTC-OE por natureza

Resumo	2017	2018	Δ 2017/2018	
			Valor	%
Resultados operacionais: (B) – (A) =	-319 853,17	-323 438,33	-3 585,16	1,1%
Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =	295,50	0,00	-295,50	-100,0%
Resultados correntes: (D) – (C) =	-319 557,67	-323 438,33	-3 880,66	1,2%
Resultados extraordinários (F - D) – (E - C) =	-10 475,25	111 164,98	121 640,23	-1161,2%
Resultado líquido do exercício: (F) – (E) =	-330 032,92	-212 273,35	117 759,57	-35,7%

#### 4.5. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência da SRMTC-OE, relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA da SRMTC, resulta a demonstração numérica que se passa a evidenciar:

##### DÉBITO:

Saldo da gerência anterior	0,00€	
Recebido na gerência <sup>30</sup>	1 462 546,41€	<b>1 462 546,41€</b>

##### CRÉDITO:

Saído na gerência <sup>31</sup>	1 462 546,41€	
Saldo para a gerência seguinte	0,00€	<b>1 462 546,41€</b>

O saldo de abertura é nulo, correspondendo ao saldo final da conta de gerência anterior (do ano de 2017), objeto de verificação externa, cujo Relatório n.º 4/2018-FS/SRMTC foi aprovado em sessão ordinária, de 6 de abril.

No âmbito da análise e da conferência efetuadas, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2018, estão, em geral, fidedignamente refletidos no Mapa de fluxos de caixa.

<sup>30</sup> Inclui 336 083,86€ referentes a *Importâncias Retidas para Entrega ao Estado ou Outras Entidades - Fundos Alheios*.

<sup>31</sup> Inclui 336 083,86€ referentes a *Importâncias Entregues ao Estado e Outras Entidades – Fundos Alheios*.

#### 4.6. Conclusões da Empresa de Auditoria

No relatório de auditoria<sup>32</sup>, a BDO, Lda. emitiu a opinião que “(...) exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção «bases para opinião com reservas», as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)”.

Na referenciada secção “Bases para a opinião com reservas”, a BDO, Lda. sustenta a sua posição no facto de “[a] SRMTC, embora sujeita a aplicar desde 1 de janeiro de 2018 o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro” ter tido que “manter a prestação de contas de 2018 ainda de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), conforme descrito no Relatório de Gestão, por constrangimentos externos e alheios à SRMTC, no desenvolvimento do sistema informático GeRFIP a cargo da ESPAP, entidade que presta os serviços partilhados no âmbito da Administração Pública. Ainda assim e por forma a estimar as principais alterações que resultariam da introdução do novo sistema de normalização contabilística, a SRMTC apresentou, como Anexo à prestação de contas em POCP, demonstrações financeiras resumidas pro-forma em SNC-AP não auditadas (Balção e Demonstração dos Resultados por Natureza), que não relevam para efeitos legais, não se afigurando materialmente relevantes as diferenças relativamente às presentes contas agregadas, para além do tratamento do subsídio ao investimento de 1 798 747 euros que passa a ser apresentado em SNC-AP nos Fundos Próprios quando no POC-P era apresentado no passivo”.

Atestou, ainda, que “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais”.

No ponto **3.2.2. Investimentos financeiros** do Relatório anual sobre a fiscalização<sup>33</sup>, a equipa de auditoria da BDO, Lda. analisou a alienação do imóvel designado por “Casa de função”<sup>34</sup>, pelo valor global de 138 000,00€, em que 85% reverteu a favor da SRMTC (no montante de 117 300,00€), ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o OE para 2018<sup>35</sup>.

Em termos contabilísticos, esta operação deu origem a um custo extraordinário nas contas da SRMTC-OE, no montante de 68 023,19€, decorrente da anulação do seu valor líquido contabilístico. Por outro lado, uma vez que esse valor se destina a obras de conservação do edifício sede que

<sup>32</sup> Cf. o CD incluído na Pasta do Processo da verificação externa e o respetivo processo eletrónico.

<sup>33</sup> Que integra o processo eletrónico da presente VEC.

<sup>34</sup> Adjudicada à empresa MEGAHOUSE\_IMOBILIÁRIA, Lda., por despacho do Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, na sequência de um ajuste direto.

<sup>35</sup> Que determina que o produto da alienação de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:

a) Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destinem a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo da área das finanças”.

está registado nas contas do CP, foi determinada a transferência desse montante para estas contas, originando um proveito extraordinário de 117 300,00€.

No ponto **3.2.4. Acréscimos e diferimentos** do Relatório anual sobre a fiscalização, a BDO, Lda. procedeu à revisão analítica da rubrica *Proveitos diferidos – imobilizado*, tendo referido que esta apresentava, a 31 de dezembro de 2018, “(...) um saldo de € 1 798 747, referente ao subsídio recebido do Estado Português (verbas PIDDAC), no ano 2 000, para a aquisição do imóvel sede da SRMTC, designado por «Palácio da Rua do Esmeraldo»”. Mais acrescentou que, “[n]o exercício em análise, esta conta registou um decréscimo de € 25 334, decorrente do reconhecimento do proveito do ano, em função da amortização do exercício do imóvel”.

A equipa de auditoria concluiu que ocorreu uma “(...) sobrevalorização dos Custos e Proveitos Extraordinários em € 68 023, sem efeito ao nível do resultado líquido”, uma vez que “[d]a operação em causa não resultou qualquer ajustamento ao nível das contas agregadas (OE+CP)”.

#### 4.7. Observações da verificação externa

Os trabalhos executados pela equipa de auditoria da SRMTC incluíram a revisão dos papéis de trabalho das principais áreas analisadas pela empresa de auditoria externa BDO, Lda., nomeadamente *Imobilizado, Investimentos Financeiros e Custos com o Pessoal*.

A equipa de auditoria da SRMTC não detetou situações suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e considera que as DF apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação da conta da SRMTC-OE, em 31 de dezembro de 2018, de acordo com o POCP.

Observou-se, ainda, que a demonstração numérica a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC está suportada nas DF apresentadas.

Tendo em consideração as limitações explanadas no ponto **4.1. – Instrução da Conta** e as **Conclusões** elencadas no ponto **4.6.**, o TC, em consonância com a “*Opinião com reservas*” emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., também formula uma “*opinião com reservas*” sobre a Conta de 2018 da SRMTC-OE.

No exercício do contraditório, os membros ouvidos do CA alegaram que “(...) a apresentação da conta num referencial contabilístico distinto do que seria legalmente obrigatório resultou da circunstância de os Conselhos Administrativos das seis entidades que integram o Grupo Tribunal de Contas terem entendido que, «por constrangimentos externos e alheios» (no caso relacionadas a aplicação GeRFIP), não estavam reunidas as condições para, em tempo útil, serem apresentadas as contas no novo referencial contabilístico”.



## 5. Conclusões

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as seguintes conclusões, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

### A) Atividade financeira

1. Em 2018, as transferências do OE atingiram o montante aproximado de 1,1 milhões de euros, sendo a sua taxa de execução de 100,0%, em relação ao valor orçamentado que, tal como em anos anteriores, continuaram a ser insuficientes para fazer face às despesas com o pessoal, tendo sido necessário recorrer ao orçamento do CP (cf. o ponto 4.2.);
2. A receita total registou um acréscimo de 9,7% (cerca de 100,04 mil euros) devido ao aumento das dotações atribuídas à SRMTC pelo OE e ao “(...) *descongelamento de todas as verbas do orçamento da SRMTC, nos termos previstos no art.º 70.º, n.º 1, do DL n.º 33/2018, de 15 de maio*”<sup>36</sup> e as despesas globais, compostas unicamente pelas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC, sofreram idêntico crescimento de 9,7% (cf. o ponto 4.3.).

### B) Fiabilidade da conta

1. A equipa de auditoria da SRMTC não detetou situações suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e considera que as DF apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação da conta da SRMTC-OE, em 31 de dezembro de 2018, de acordo com o POCP com a ressalva que, em 2018, a Conta da SRMTC-OE deveria ter sido apresentada em SNC-AP (cf. os pontos 4.6. e 4.7.);
2. A demonstração numérica, a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, está apoiada nas DF apresentadas (cf. o ponto 4.7);
3. O TC, em consonância com a BDO, Lda., formula uma “*opinião com reservas*” sobre a Conta de 2018 da SRMTC-OE, tendo os membros contraditados do CA da SRMTC contraposto, quanto a esta matéria, que a apresentação da conta num referencial contabilístico distinto do que seria legalmente obrigatório resultou da circunstância de os Conselhos Administrativos das seis entidades que integram o Grupo Tribunal de Contas terem entendido que, por constrangimentos relacionados com a aplicação GerFIP, não estavam reunidas as condições para serem apresentadas as contas em SNC-AP (cf. o ponto 4.7).

<sup>36</sup> Que determinou que “*fos tribunais superiores ficam excluídos do âmbito de aplicação do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Orçamento do Estado, não sendo ainda aplicável às respetivas aquisições de serviços o disposto nos artigos 58.º a 60.º da Lei do Orçamento do Estado*”.

## 6. Emolumentos

Nos termos do n.º 6 do art.º 9.º e do n.º 1 do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio<sup>37</sup>, serão devidos emolumentos pela Conta do OE da SRMTC, no montante de 1 716,40€ (cf. o Anexo IV).

## 7. Decisão

No uso das competências que me são conferidas pela al. c) do art.º 104.º e pelo n.º 2 do art.º 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do art.º 92.º do Regulamento do TC, e nos termos do preceituado no n.º 3 do art.º 54.º, também da LOPTC, decido:

- a) Aprovar o presente relatório e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos aos membros do CA da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento<sup>38</sup>;
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos nos termos referidos no ponto 6.;
- e) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação aos responsáveis *supra* mencionados;
- f) Expressar ao CA da SRMTC o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Aprovado, na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 12 dias de abril de 2019.

*A Juíza Conselheira,*



*(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)*

<sup>37</sup> Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

<sup>38</sup> Com exceção da vogal substituta Andreia Patrícia Freitas, por não ter participado em nenhum ato de gestão no ano em apreço.

## ANEXOS







*I - Balanço – 2017/2018*

(Em euros)

Descrição	2017		2018		Δ 2017/2018	
	Valor	%	Valor	%		
<b>Ativo</b>						
<b>Imobilizado líquido</b>						
42+44	Imobilizações corpóreas	3 004 443,61	97,8%	2 979 109,14	100,0%	-0,8%
41	Investimentos financeiros	68 321,21	2,2%	0,00	0,0%	-100,0%
<b>Total do ativo</b>		<b>3 072 764,82</b>	<b>100,0%</b>	<b>2 979 109,14</b>	<b>100,0%</b>	<b>-3,0%</b>
<b>Fundos próprios</b>						
<b>Fundos próprios</b>						
51	Património	1 341 295,29	43,7%	1 341 295,29	45,0%	0,0%
59	Resultados transitados	-310 592,40	-10,1%	-325 465,55	-10,9%	4,8%
88	Resultado líquido do exercício	-14 873,15	-0,5%	-66 619,05	-2,2%	347,9%
<b>Total dos fundos próprios</b>		<b>1 015 829,74</b>	<b>33,1%</b>	<b>949 210,69</b>	<b>31,9%</b>	<b>-6,6%</b>
<b>Passivo</b>						
<b>Dívidas a terceiros – Curto prazo</b>						
24	Estado e outros entes públicos	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
26	Outros credores	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
<b>Acréscimos e diferimentos</b>						
273	Acréscimos de custos	232 853,15	7,6%	231 150,99	7,8%	-0,7%
274	Proveitos diferidos	1 824 081,93	59,4%	1 798 747,46	60,4%	-1,4%
<b>Total do passivo</b>		<b>2 056 935,08</b>	<b>66,9%</b>	<b>2 029 898,45</b>	<b>68,1%</b>	<b>-1,3%</b>
<b>Total dos fundos próprios e passivo</b>		<b>3 072 764,82</b>	<b>100,0%</b>	<b>2 979 109,14</b>	<b>100,0%</b>	<b>-3,0%</b>

## II - Demonstração de Resultados – 2017/2018

(Em euros)

Descrição	2017		2018		Δ% 2017/2018
	Valor	Peso	Valor	Peso	
<b>Custos e perdas</b>					
Custos com o pessoal	1 040 791,60	98,9%	1 140 593,42	97,7%	9,6%
Amortizações do exercício	25 334,47	2,4%	25 334,47	2,2%	0,0%
<b>(A)</b>	<b>1 066 126,07</b>	<b>101,3%</b>	<b>1 165 927,89</b>	<b>99,9%</b>	<b>9,4%</b>
Custos e perdas financeiras	894,06	0,1%	298,02	0,0%	-66,7%
<b>(C)</b>	<b>1 067 020,13</b>	<b>101,4%</b>	<b>1 166 225,91</b>	<b>99,9%</b>	<b>9,3%</b>
Custos e perdas extraordinárias	0,00	0,0%	68 023,19	5,8%	100,0%
<b>(E)</b>	<b>1 067 020,13</b>	<b>101,4%</b>	<b>1 234 249,10</b>	<b>105,7%</b>	<b>15,7%</b>
Resultado líquido do exercício	-14 873,15	-1,4%	-66 619,05	-5,7%	347,9%
<b>Total</b>	<b>1 052 146,98</b>	<b>100,0%</b>	<b>1 167 630,05</b>	<b>100,0%</b>	<b>11,0%</b>
<b>Proveitos e ganhos</b>					
Transferências e subsídios obtidos	1 026 423,07	97,6%	1 126 462,55	96,5%	9,7%
<b>(B)</b>	<b>1 026 423,07</b>	<b>97,6%</b>	<b>1 126 462,55</b>	<b>96,5%</b>	<b>9,7%</b>
Proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
<b>(D)</b>	<b>1 026 423,07</b>	<b>97,6%</b>	<b>1 126 462,55</b>	<b>96,5%</b>	<b>9,7%</b>
Proveitos e ganhos extraordinários	25 723,91	2,4%	41 167,50	3,5%	60,0%
<b>(F)</b>	<b>1 052 146,98</b>	<b>100,0%</b>	<b>1 167 630,05</b>	<b>100,0%</b>	<b>11,0%</b>
<b>Total</b>	<b>1 052 146,98</b>	<b>100,0%</b>	<b>1 167 630,05</b>	<b>100,0%</b>	<b>11,0%</b>

*III - Relatório de Auditoria da BDO, Lda.*





Tel: +351 217 990 420  
Fax: +351 217 990 439  
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º  
1069-211 Lisboa

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por SRMTC ou Tribunal)**, reportadas a 31 de dezembro de 2018, as quais compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o Balanço (que evidencia um total de € 5 479 370 e um total de fundos próprios de € 3 432 981, incluindo um resultado líquido negativo de € 278 892), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 2 154 507 de despesa paga e um total de € 2 884 554 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 979 109 e um total de fundos próprios de € 949 211, incluindo um resultado líquido negativo de € 66 619), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 1 126 463 de despesa paga e um total de € 1 126 463 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 500 261 e um total de fundos próprios de € 2 483 770, incluindo um resultado líquido negativo de € 212 273), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 1 028 045 de despesa paga e um total de € 1 758 092 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 565 333), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “bases para opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2018,

BDO & Associados, SROC, Lda., Sociedade por quotas, Sede Av. da República, 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 501 340 467, Capital 100 000 euros. Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na OROC sob o número 29 e na CWM sob o número 1122.

A BDO & Associados, SROC, Lda., sociedade por quotas registada em Portugal, é membro da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e faz parte da rede internacional BDO de firmas independentes.



o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

#### **Bases para a opinião com reservas**

A SRMTC, embora sujeita a aplicar desde 1 de janeiro de 2018 o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, teve que manter a prestação de contas de 2018 ainda de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), conforme descrito no Relatório de Gestão, por constrangimentos externos e alheios à SRMTC, no desenvolvimento do sistema informático GeRFIP a cargo da ESPAP, entidade que presta os serviços partilhados no âmbito da Administração Pública. Ainda assim e por forma a estimar as principais alterações que resultariam da introdução do novo sistema de normalização contabilística, a SRMTC apresentou, como Anexo à prestação de contas em POCP, demonstrações financeiras resumidas pro-forma em SNC-AP não auditadas (Balanço e Demonstração dos Resultados por Natureza), que não relevam para efeitos legais, não se afigurando materialmente relevantes as diferenças relativamente às presentes contas agregadas, para além do tratamento do subsídio ao investimento de 1 798 747 euros que passa a ser apresentado em SNC-AP nos Fundos Próprios quando no POC-P era apresentado no passivo.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

#### **Outras matérias**

As demonstrações financeiras do exercício anterior foram objeto de Revisão por parte de outros auditores, os quais emitiram uma opinião sem reservas ou ênfases.

#### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público; (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii)

## **BDO**

criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas



conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

#### **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

##### **Sobre o relatório de gestão**

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 22 de março de 2019



---

Pedro Aleixo Dias, em representação de

BDO & Associados - SROC





#### IV – Nota de Emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>1</sup>

<b>AÇÃO:</b>	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Orçamento do Estado) Gerência de 2018
<b>ENTIDADE FISCALIZADA:</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado
<b>SUJEITO PASSIVO:</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	<b>VALOR</b>
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	0,00€	0,00€
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00€	0,00€
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99 €	-	0,00€
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29 €	-	0,00€
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	<b>5 x VR (b)</b>		1 716,40€
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		<b>1 716,40€</b>
	<b>LIMITES b)</b>	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>		<b>1 716,40€</b>
	<b>OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)</b>		<b>0,00 €</b>
<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>		<b>1 716,40€</b>	

1) Diploma cujo art.º 1.º aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.